**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

CNPJ/ME nº 06.248.349/0001-23

NIRE 33.3.0026996-7

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM [=] DE [=] DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos [=] ([=]) dias do mês de [=] de 2022, às [=] horas, [de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams, nos termos do artigo 124, parágrafo 2°-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Instrução da CVM n° 625, de 14 de maio de 2020, e da Instrução Normativa DREI Nº 81, de 10 de junho de 2020, coordenada pela][[1]](#footnote-2) **Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG** (“Companhia”). Para todos os fins legais, a presente Assembleia Geral de Debenturistas (“Assembleia”) será considerada como realizada na sede da Companhia, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n° 330, Bloco 1, Sala 2301, CEP 20.031-170.
2. **CONVOCAÇÃO**:A convocação da presente Assembleia observou os termos dos artigos 124, §1°, e 71, §2º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como observou os termos da Cláusula 9 da “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*”, celebrada entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), em 10 de maio de 2019, conforme aditada em 10 de junho de 2019, em 13 de junho de 2019 e em 12 de dezembro de 2019 (“Escritura de Emissão”), mediante sua publicação no jornal “[=]”, nas edições dos dias [=], [=] e [=] e com divulgação simultânea na página do mesmo jornal na internet.[[2]](#footnote-3)
3. **PRESENÇA**: Presentes os debenturistas representantes de [=]% ([=] por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Debenturistas”), conforme se verificou pela Lista de Presença de Debenturistas, nos termos do Anexo I à presente ata. Presente, ainda, o representante legal do Agente Fiduciário e representantes da Companhia.
4. **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. [=][[3]](#footnote-4) e secretariados pelo Sr. [=].
5. **ORDEM DO DIA**: Deliberar, nos termos das Cláusulas 7.1, item (xxi)(a) e 9.4.2 da Escritura de Emissão, sobre **(i)** autorização ao Agente Fiduciário para, nos termos do *Intercreditor Agreement* celebrado, dentre outras partes, pelo Agente Fiduciário, pelo Mizuho Bank, Ltd., na qualidade de *International Facility Agent* (“*International Facility Agent*”) e pelo Sumitomo Mitsui Banking Corporation, na qualidade de *Intercreditor Agent* (“*Intercreditor Agent*”), em 23 de maio de 2019, conforme aditado de tempos em tempos, enviar instrução de voto ao *Intercreditor Agent*, aprovando integralmente as matérias constantes do pedido de consulta enviado pelo *Intercreditor Agent* ao Agente Fiduciário em [=] (“Pedido de Consulta”), notadamente o pedido de autorização para a contratação, pela Companhia de nova(s) dívida(s), nos termos da Cláusula 5.13.(b)(ix) do *Facility Agreement* celebrado, dentre outras partes, pela Companhia e pelo *International Facility Agent* em 23 de maio de 2019, conforme aditado de tempos em tempos (“*Facility Agreement*”), conforme informações indicativas constantes do Anexo II à presente ata, que foram estabelecidas apenas para fins de discussão e estão sujeitas à alterações (“Endividamento Adicional") , observado que **(i.a)** no caso de quaisquer alterações materiais às informações indicativas constantes do Pedido de Consulta e/ou do Anexo II à presente ata, a Companhia solicitará o consentimento do *Intercredor Agent* (agindo por instrução dos *Majority Senior Creditors* (conforme definido no *Facility Agreement))* para a contratação do Endividamento Adicional sob tais termos alterados de acordo com a Cláusula 5.13(b)(ix) do *Facility Agreement*; e **(i.b)** o Endividamento Adicional, uma vez aprovado pelos *Majority Senior Creditors,* será considerado como permitido no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula7.1, item (xxi)(a); e **(ii)** autorização ao Agente Fiduciário para praticar todos os atos eventualmente necessários para a consecução das deliberações a serem tomadas de acordo com o item (i) acima, inclusive, mas não se limitando, ao envio de notificações ao *Intercreditor Agent*, bem como à celebração de qualquer instrumento necessário para dar efeito às deliberações do item (i) acima.
6. **DELIBERAÇÕES**:Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os Debenturistas, representando [=]% ([=] por cento) das Debêntures em Circulação das 3 (três) séries objeto da Escritura de Emissão, deliberaram, nos termos das Cláusulas 7.1, item (xxi)(a) e 9.4.2 da Escritura de Emissão :
7. autorizar o Agente Fiduciário a enviar instrução de voto ao *Intercreditor Agent*, aprovando integralmente as matérias constantes do Pedido de Consulta, sendo que os Debenturistas, desde já, reconhecem e concordam que a contratação do Endividamento Adicional pela Companhia não representará qualquer violação à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 7.1, item (xxi)(a); e
8. autorizar o Agente Fiduciário a praticar todos os demais atos eventualmente necessários para a consecução das deliberações tomadas de acordo com o item (i) acima, inclusive, mas não se limitando, ao envio de notificações ao *Intercreditor Agent*, bem como à celebração de qualquer instrumento necessário para dar efeito às deliberações do item (i) acima.
9. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA**: Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que foi lida e achada conforme por todos os presentes. O registro da presença dos Debenturistas na presente Assembleia foi realizado pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, que declararam que todos os requisitos para a realização da presente Assembleia nos termos da regulamentação aplicável foram devidamente atendidos. **Mesa**: [=] (Presidente); e [=] (Secretário).

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2022.

*(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG realizada em Primeira Convocação em [=] de [=] de 2022)*

**Mesa:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| [=] |  | [=] |
| Presidente |  | Secretário |

*(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG realizada em Primeira Convocação em [=] de [=] de 2022)*

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:  |
| Cargo:  |

*(Página de Assinaturas da Ata de Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG realizada em Primeira Convocação em [=] de [=] de 2022)*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |
| --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: |
| Cargo: |

**ANEXO I**

*(Lista de Presença dos Debenturistas da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A. – TAG realizada em Primeira Convocação em [=] de [=] de 2022)*

|  |  |
| --- | --- |
| **Nome e Série(s) do Debenturista** | **CNPJ** |
| [=] | [=] |
| [=] | [=] |
| [=] | [=] |

**ANEXO II**

|  |  |
| --- | --- |
| Endividamento Adicional: | Linhas de financiamento quirografárias a serem estruturadas como títulos de dívida de longo prazo (e.g., debêntures) ou qualquer outra linha de crédito ao amparo da legislação brasileira. |
| Destinação dos Recursos: | Os recursos do Endividamento Adicional serão utilizados para apoiar o plano de investimentos da Companhia em relação aos projetos abaixo indicados:1. GASFOR II no Estado do Ceará (até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)); e
2. Conexão do Terminal de Sergipe (até R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)).
 |
| Valor do Endividamento Adicional: | Até R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). |
| Moeda do Endividamento Adicional: | Reais (R$). |
| Devedora: | Transportadora Associada de Gás S.A. |
| Credores | A ser definido. |
| Prazo: | Entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos contados a partir da data de desembolso do respectivo Endividamento Adicional. |
| Cronograma de Amortização: | Semestral ou anualmente; desde que o cronograma de amortização possibilite que as *Base Case Projections* (conforme definido no *Facility Agreement)* satisfaçam a obrigação prevista na Cláusula 5.13(b)(ix) do *Facility Agreement*.  |
| Disponibilidade: | O Endividamento Adicional será captado/desembolsado entre agosto de 2022 e junho de 2023, em 1 (uma) ou mais tranches. Bastante provável que seja observado o seguinte cenário: (i) 50% (cinquenta por cento) do Endividamento Adicional será captado/desembolsado ao longo do segundo semestre de 2022 (idealmente até setembro para evitar volatilidade adicional de curto prazo relacionada às eleições presidenciais de outubro de 2022); e (ii) 50% (cinquenta por cento) do Endividamento Adicional será captado/desembolsado ao longo do primeiro semestre de 2023. |
| Juros Remuneratórios: | IPCA + [6,50% - 7,00%] p.a.; ou (ii) CDI + [1,00% - 1,50%] p.a. |
| Garantias: | As obrigações da Companhia sob o Endividamento Adicional (i) não deverão ser garantidas por *Affiliates* (conforme definido no *Facility Agreement*) da Companhia; e (ii) deverão ser quirografárias e consequentemente não serão garantidas por garantias prestadas ou cedidas no âmbito de qualquer um dos *Security Documents* (conforme definido no *Facility Agreement*). |
| Liquidação Antecipada: | O pagamento de multa/prêmio em uma eventual liquidação antecipada do Endividamento Adicional permanece sob negociação. |
| Declarações e Garantias: | Declarações e garantias em relação ao Endividamento Adicional habituais para empréstimos desta natureza, a serem negociadas de boa-fé no âmbito da documentação do Endividamento Adicional, e sujeitas às qualificações, *thresholds* materiais e outras limitações aceitáveis às partes em questão. |
| Obrigações: | Obrigações em relação ao Endividamento Adicional habituais para empréstimos desta natureza, a serem negociadas de boa-fé no âmbito da documentação do Endividamento Adicional, e sujeitas às qualificações, *thresholds* materiais e outras limitações aceitáveis às partes em questão (sendo entendido que as obrigações a serem estabelecidas na documentação do Endividamento Adicional não serão mais restritivas do que àquelas constantes do *Facility Agreement*). |
| Eventos de Inadimplemento: | Eventos de inadimplemento em relação ao Endividamento Adicional habituais para empréstimos desta natureza, a serem negociados de boa-fé no âmbito da documentação do Endividamento Adicional, e sujeitos aos períodos de cura, *thresholds* materiais e outras limitações aceitáveis às partes em questão (sendo entendido que os eventos de inadimplemento a serem estabelecidos na documentação do Endividamento Adicional não serão menos favoráveis à Companhia do que àqueles constantes do *Facility Agreement*). |
| Lei de Regência: | Leis Brasileiras ou de Nova Iorque. |
| Repagamento do Endividamento Adicional: | A Companhia deverá pagar (i) o valor de principal do Endividamento Adicional em aberto; e (ii) os juros relativos ao valor principal ainda não pago do Endividamento Adicional; em cada data de amortização a ser estabelecida na documentação do Endividamento Adicional com recursos disponíveis na Conta Operacional. |

1. **[Nota: A ser confirmado]** [↑](#footnote-ref-2)
2. **[Nota: A ser ajustado, caso não seja necessário publicar edital de convocação]** [↑](#footnote-ref-3)
3. [**Nota: Conforme previsto na Cláusula 9.3.1 da Escritura de Emissão, o presidente da mesa deve ser escolhido pelos Debenturistas**] [↑](#footnote-ref-4)